



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2019 PARA AQUISIÇÃO DE  
MEDICAMENTOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
BÁSICA**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **DIOGO JOSÉ DUARTE**, brasileiro, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Barão de Cotegipe/RS, na BR 480 nº 795, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.652.030/0001-70, neste ato representado por seu representante legal Sr **EDIVAR SZYMANSKI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Barão do Cotegipe/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 670.481.290-34, portador da cédula de identidade civil nº 5051132966, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 03/2019, Processo Licitatório nº 04/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

- 2.1. Aquisição de medicamentos destinados a Assistência Farmacêutica Básica, conforme relação de itens em anexo.
- 2.2. Não será aceito pedido de estorno de itens com a justificativa de impossibilidade de fracionamento de caixas. A empresa deve cumprir a entrega da quantidade solicitada e, na impossibilidade de fracionamento da embalagem, deverá entregar a quantidade excedente de forma bonificada

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:**

- 3.1. A entrega dos medicamentos deverá ser realizada conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal da Saúde. Após a solicitação, a contratada terá o prazo de **até 15 (quinze) dias** para realizar a efetiva entrega dos produtos.
- 3.2. Não será aceito pedido de estorno de itens com a justificativa de impossibilidade de fracionamento de caixas. A empresa deve cumprir a entrega da quantidade solicitada e, na impossibilidade de fracionamento da embalagem, deverá entregar a quantidade excedente de forma bonificada.
- 3.3. A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal da Saúde, deste Município, na Rua 21 de Abril nº 152, Centro, nos horários das 8h00 às 12h00 e às 13h30min as 17h00, juntamente com a nota fiscal. Tel: 3744-6922.
- 3.4. O recebimento dos produtos, bem como a solicitação dos mesmos será efetuado pela Sra. Carla Vitali Menegusso ou por servidor devidamente designado para esta função.
- 3.5. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificado com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **RS 32.715,75 (trinta e dois mil setecentos e quinze reais com setenta e cinco centavos)**.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2053   3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Sim
2141   3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Sim
2056   3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Sim
2065   3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Sim

**CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:**

Os valores contratados serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, de conseqüências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A vigência do contrato se dará até **31 de dezembro de 2019**, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. A fiscalização será realizada pela Sra. Marta Helena Chielle Roani e Sra. Carla Vitali Menegusso ou por servidor devidamente designado para esta função.

8.2. Os itens entregues serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos medicamentos entregues.
- Supervisionar e fiscalizar a entrega dos medicamentos.
- Informar a contratada sobre o local a serem entregues os medicamentos.
- Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.



FREDERICO  
WESTPHALEN  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) O material será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:


- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.


E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 07 de fevereiro de 2019.

  
**DIOGO JOSÉ DUARTE**  
Prefeito Municipal em exercício  
Contratante

  
**EDIVAR SZYMANSKI**  
CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA  
Contratada

Testemunhas:

Diane F. Mazzutti: 

CPF: 010.633.990-76

Elisandra N. dos Santos: \_\_\_\_\_

CPF: 973.655.050-87



### RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Ano da Licitação: 2019 Modalidade: Pregão Presencial N° da Licitação: 3 Data da Licitação: 25/01/2019

Julgamento: Menor Preço por Item Objeto: aquisição de medicamentos destinados à Assistência Farmacêutica Básica Situação: Julgado

Fornecedor Vencedor: CENTERMEDI COM DE PROD HOSPIADA C.NPJ/CNPJ: 03.652.030/0001-70 Código: 3965

Telefone: (54) 3523-2700 Email: medicamentos@centermedi.com.br

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem	
1		250,000	FR	ACETIBROFOLINA 25mg/5ml 120ml.	CIMED	2,83500	708,75	Lance	
2		350,000	FR	ACEBROFOLINA 50mg/5ml 170ml. Cadulfol.	CIMED	4,35000	1.522,50	Proposta	
6		150,000	FR	BENZOLATO DE BENZILIA 250mg/ml EMU SÃO TOPICA 100ML	IFAL	3,30000	495,00	Proposta	
7		38,000,000	COM	BROMAZEPAM 5mg/cp.	BRAINFARMA	0,08300	3.154,00	Lance	
10		180,000	RG	CETICONAZOL 20mg/g 30g.	SOBRAL	1,89000	340,20	Proposta	
11		4.800,000	COM	CINARIZINA 25mg/cp.	BRAINFARMA	0,07300	350,40	Lance	
14		80,000,000	COM	CLONAZEPAM 2mg/cp.	GEOLAB	0,05000	4.000,00	Lance	
18		2.400,000	RG	DICLOFENACO DIFENILAMÔNIO 11,6mg/g gel.	SOBRAL	2,93000	7.032,00	Lance	
24		350,000	FR	HIDROXIDO ALUMÍNIO 57mg/ml (HIDROXIDO MAGNÉSIO 40mg/ml + DIMETICONA 5mg/ml frasco 150ml)	IFAL	4,20000	1.470,00	Proposta	
29		800,000	COM	LOPRAMIDA 2mg/cp.	PHARMASCIENSE	0,07300	58,40	Lance	
35		35.000,000	COM	PARACETAMOL 750mg/cp.	ZYDIUS	0,05400	1.890,00	Lance	
47		300,000	FR	AMOXICILINA 50 mg/ml. Susp. Oral 150mL.	CIMED	5,84100	1.752,30	Lance	
48		24.000,000	CAP	AMOXICILINA 500mg/caps.	AUROBINDO	0,15100	3.624,00	Lance	
68		1.260,000	COM	DIGOXINA 0,25mg/cp.	PHARLAB	0,05000	63,00	Lance	
70		19.000,000	COM	DIPIRONA SÓDICA 500mg/cp.	GREEN PHARMA	0,06800	1.292,00	Lance	
86		200,000	FR	LORATADINA 5mg/5ml xpc 100ml.	MARJOL	3,06000	612,00	Proposta	
90		7.600,000	COM	METOPROLOL 25MG. SUCCINATO DF	ACCORD	0,32000	2.432,00	Proposta	
92		2.900,000	COM	METRONIDAZOL 250mg/cp.	BRAINFARMA	0,11000	319,00	Proposta	
99		300,000	FR	PERMETRINA 1% 60ml.	IFAL	1,30000	390,00	Lance	
104		600,000	ENV	SAIS DE REHIDRATAÇÃO ORAL.	IFAL	0,50400	302,40	Lance	
108		250,000	FR	SULFAMETOXAZOL 40mg + TRIMEOPRIMA 8mg/ml susp oral 50ml.	SOBRAL	0,96000	240,00	Proposta	
110		70,000	FR	TIMOLOL Colírio 0,5% 5ml.	BRAINFARMA	1,25000	87,50	Proposta	
113		3.900,000	COM	VARFARINA 5mg/cp.	FARMOQUÍMICA	0,13200	506,00	Lance	
114		1.900,000	COM	VERAPAMIL 80mg/cp.	SANVAL	0,09700	184,30	Proposta	
Total de itens vencidos: 24							Total das Propostas Vencidas:	32.715,75	